



00004

**Medida Provisória nº 284**

"Altera dispositivos das Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 8.212, de 24 de julho de 1991."

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, modificada pelo artigo 1º da Medida Provisória 284, de 2006, a alínea "a" do inciso I.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 284 de 2006 tem como objetivo proteger o trabalhador doméstico, aumentando o número de registros em carteira e trazendo para a Previdência Social os trabalhadores domésticos que em sua maioria trabalham na informalidade. A dedução da contribuição previdenciária do empregador no Imposto de Renda foi instituída para estimular o registro em carteira.

No entanto, conforme foi concebida, a MPV limita a dedução no IR a um trabalhador por declaração anual.

Acreditamos que MPV só atingirá realmente seu objetivo de aumentar a formalidade se for realizada a supressão proposta por esta emenda, pois a dedução se dará para todos os empregados registrados em carteira. Só assim o empregador terá estímulo para formalizar o vínculo com todos os seus empregados. Caso contrário, quem emprega mais de um trabalhador doméstico trará para a formalidade apenas um de seus empregados. Além disso, parece claro e lógico que quem emprega mais deve poder deduzir mais, justamente porque emprega mais.

Sala das Sessões, 09 de março de 2006

  
**DEPUTADO NILTON BAIANO**

